



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1623, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel integrante de área institucional de propriedade do Município de São Gotardo, que consiste no lote de terreno localizado na antiga Fazenda Valadares, lugares denominados Cruvinel e Boa Esperança, com área de 1.792,00m² (um mil setecentos e noventa e dois metros quadrados), registrado sob o nº R-9.936 – Protocolo 23.840, de 26 de outubro de 1993, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, passando o mesmo a integrar os bens dominicais do Município de São Gotardo.

Parágrafo único - A alienação do imóvel desafetado no caput deste artigo condiciona-se a substituição da área institucional.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua apresentação.

São Gotardo, 24 de agosto de 2004.


MIRIAN ELAINE VENANCIO

Prefeita Municipal